

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo
Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares
Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães
Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves
Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- ↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**
- ↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**
- ↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**
- ↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545
✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

Tribunal determina apuração de denúncias e emite cautelares suspendendo pregões eletrônicos totalizando quase R\$ 200 milhões



O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou medidas cautelares suspendendo a realização de vários processos licitatórios: concorrência para PPP (Parceria Público-Privada) na área de resíduos sólidos da Prefeitura de Tucuruí, no valor total de R\$ 191 milhões; pregão eletrônico da Prefeitura de Terra Alta por evidência de irregularidade; e pregão eletrônico da Prefeitura de Ipixuna, no montante de R\$ 5 milhões, motivo de denúncia de um vereador, admitida como representação pelos conselheiros.

O Tribunal admitiu também denúncia do Sintepp contra a Secretaria de Educação de Altamira e emitiu medida cautelar tornando indisponíveis os bens do ex-secretário e da atual secretária de Educação, no valor equivalente a R\$ 212 mil, havendo, inclusive, pedido de informações da Polícia Federal sobre o assunto.

O plenário admitiu, ainda, denúncia contra decisão da Secretaria de Infraestrutura de Santarém em processo licitatório, no qual um licitante foi eliminado por atraso de cinco minutos.

As decisões foram tomadas em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (02/09). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	07
PUBLICAÇÃO - DESPACHO	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15
EDITAL DE CITAÇÃO	22
SOLICITAÇÃO DE PRAZO	26
PORTARIA	26



PAUTA DE JULGAMENTO

SECRETARIA-GERAL

ORIENTAÇÕES AOS JURISDICIONADOS NAS SESSÕES VIRTUAIS DO TCMPA

Em virtude das inovações trazidas pelo [Ato nº 21/2000](#), publicado no DOE/TCMPA de 02/04/2020, que estabelece a possibilidade de realizações de Sessões Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, apresentamos, a seguir, as principais orientações aos jurisdicionados, com processos pautados, nestas sessões, objetivando assegurar o amplo conhecimento dos procedimentos e regras ali fixadas.

I – DA PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL:

As Sessões Virtuais não alteram os prazos para disponibilização e publicação das pautas das Sessões do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, disponibilizadas com 72h de antecedência no site do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>) e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA (<http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>), com 48h de antecipação.

II – DOS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS EM PAUTA:

As Sessões Virtuais não alteram a disponibilização, de acesso aos jurisdicionados e ao público em geral, dos relatórios dos processos que estejam indicados na pauta de julgamento, conforme publicação no DOE/TCMPA, a qual se dá através do endereço eletrônico <http://www.tcm.pa.gov.br/consulta-pauta.html>.

III – DO ACESSO PÚBLICO ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO:

As Sessões Virtuais não alteram a possibilidade de amplo acesso público, para acompanhamento das Sessões de Julgamento, amplificando-a, na medida em que serão transmitidas ao vivo, pela internet, no endereço eletrônico <http://tcmpa.live> ou pelo canal YouTube do TCMPA em <https://www.youtube.com/user/tcmpaful>.

As Sessões Virtuais do Pleno e da Câmara Especial de Julgamento serão realizadas mediante designação da Presidência, observando a seguinte periodicidade e horários:

- **TRIBUNAL PLENO DE JULGAMENTO:** semanalmente, sempre às quartas feiras, com início às 09 (nove) horas e término às 13 (treze) horas.
- **CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO:** mensalmente, sempre às quartas feiras, com início às 15 (quinze) horas e término às 18 (dezoito) horas.

IV – DA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma possibilidade de encaminhamento de memoriais ao

Relator e demais Conselheiros e Conselheiros-Substitutos que participam do julgamento, tal como nas Sessões Presenciais.

Para envio dos Memoriais, o ordenador que estiver com processo pautado para julgamento em uma dada Sessão Virtual, deverá observar a regra prescrita no art. 52-D, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 21/2020](#), o qual se dará por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio de arquivo PDF, através do link disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>.

V – DA SUSTENTAÇÃO ORAL:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, terão a mesma oportunidade de exercer o direito de defesa, via sustentação oral, na forma regimental, pessoalmente ou por intermédio de procurador legal, devidamente constituído, tal como ocorre nas Sessões Presenciais, mediante inscrição prévia (com antecedência mínima de até 24h antes da sessão), via formulário eletrônico disponível através do link:

<https://www.tcm.pa.gov.br/sustentacaooral-memorial/>, com as seguintes opções:

- A sustentação oral, conforme indicado no art. 52-C, acrescido ao RITCMPA, através do [Ato nº 21/2020](#), poderá ser operacionalizada através de encaminhamento de arquivo de vídeo, observadas as regras estabelecidas no inciso II.
- A sustentação oral poderá ser operacionalizada, ainda, conforme detalhado no citado art. 52-C, ao vivo, durante a Sessão Virtual, com o uso, pelo ordenador ou seu procurador, do aplicativo ZOOM CLOUD MEETINGS (<http://zoom.us>), disponível em todas as plataformas eletrônicas.

VI – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO JURISDICIONADO:

Os ordenadores responsáveis, com processos pautados para julgamento nas Sessões Virtuais, ou seus respectivos procuradores habilitados, poderão tirar dúvidas ou pedir orientações e suporte, diretamente à Secretaria Geral do TCMPA, através dos seguintes canais de comunicação:

- VIA E-MAIL: sessaovirtual@tcm.pa.gov.br
- VIA TELEFONE/WHATSAPP: de segunda à sexta-feira, de 9h às 14h, através do número (91) 98413-0593;

O **Secretário Geral** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará **comunica** aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no dia **09/09/2020, às 9hs**, os seguintes processos:



PAUTA DE JULGAMENTO**SECRETARIA-GERAL**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 09/09/2020**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1300252012-00

Responsável: Sr(a). Isa Pereira de Araujo
Origem: FUNDEB / Anapu
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Vista sessão 15/04/2020
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

02) Processo nº 80022013-00

Responsável: Sr(a). Francilda Pereira da Silva
Origem: Câmara Municipal / Ananindeua
Assunto: Pedido de Vista ou Sessão Anterior - Pedido de Vista
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota

03) Processo nº 201810235-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Nogueira Alves Neto
Origem: Câmara Municipal / Anajás
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 167/2017/2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

04) Processo nº 201810237-00

Responsável: Sr(a). Manoel de Jesus Martins Matos
Origem: Câmara Municipal / Bagre
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 169/2017 (cumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 201810245-00

Responsável: Sr(a). José Francisco Viegas Dias
Origem: Câmara Municipal / Melgaço
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 189/2017/2018 (Descumprimento)
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 201810130-00

Responsável: Sr(a). Valdinei José Ferreira
Origem: Prefeitura Municipal / Trairão
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Termo de Ajustamento de Gestão nº 038/2017-2018
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

07) Processo nº 201810168-00

Responsável: Sr(a). José Martins de Melo Filho
Origem: Prefeitura Municipal / Jacundá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG nº 230/2017-2018/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

08) Processo nº 201810242-00

Responsável: Sr(a). Estélio Marçal Guimarães
Origem: Câmara Municipal / Mocajuba
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - TAG nº 233/2017-2018/TCM-PA – NÃO CUMPRIMENTO
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

09) Processo nº 201904608-00

Responsável: Sr(a). Jefferson Ferreira de Miranda
Origem: Câmara Municipal / Curuçá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com efeito suspensivo
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Luiz Guilherme Jorge de Nazareth



10) Processo nº 201906232-00

Responsável: Sr(a). Simone Rodrigues Assunção
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Curuçá
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Admissibilidade de Pedido de Revisão com efeito suspensivo
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

11) Processo nº 1160012013-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz
Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão - retirado de pauta na sessão do dia 19/08/2020
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Marcia Gonçalves Soares – CRC/PA n.º - Advogado Não constituído

12) Processo nº 1160012013-00

Responsável: Sr(a). Raulien Oliveira de Queiroz
Origem: Prefeitura Municipal / Jacareacanga
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo - retirado de pauta sessão do dia 19/08/2020
Exercício: 2013
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contadora: Sr(a). Márcia Gonçalves Soares – CRC/PA n.º - Advogado Não constituído

13) Processo nº 960012011-00

Responsável: Sr(a). Romildo Veloso e Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Ourilândia do Norte
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa – CRC – 14997 - PA - Advogado não constituído

14) Processo nº 960012011-00

Responsável: Sr(a). Romildo Veloso e Silva
Origem: Prefeitura Municipal / Ourilândia do Norte
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA n.º 14.997

15) Processo nº 124302011-00

Responsável: Sr(a). Arilson Pedro Serrão de Farias Lopes
Origem: Instituto de Previdência do Município / Baião
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 146142013-00

Responsável: Sr(a). Thales Costa Belo
Origem: Secretaria Municipal de Esporte, juventude e Lazer - SEJEL / Belém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2013
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

17) Processo nº 1100022010-00

Responsável: Sr(a). Sérgio Fernando Costa Botelho
Origem: Câmara Municipal / Brasil Novo
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). João Bosco Azevedo Viana

18) Processo nº 234162010-00

Responsável: Sr(a). Maria Terezinha de Sousa Ferreira
Origem: FUNDEB / Capitão-Poço
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes

19) Processo nº 744372011-00

Responsável: Sr(a). Érica Gonçalves Rendeiro
Origem: FUNDEB / São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes



20) Processo nº 201906562-00(432242009-00)

Responsável: Sr(a). Luciene de Fatima Emin dos Santos
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Maracanã
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão 432242009-00Ac 30.913de 29.08.17
Exercício: 2009
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

21) Processo nº 201907289-00(201907321-00)

Responsável: Sr(a). Maria de Nazaré Ferreira Rodrigues
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Curuçá
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Despacho de Admissibilidade de Pedido de Revisão 294002012-00 Ac 31.128, de 10.11.17
Exercício: 2012
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). William de Oliveira Ramos (OAB-PA 18.934)

22) Processo nº 201907512-00(70012014-00)

Responsável: Sr(a). Vivaldo Mendes da Conceição
Origem: Prefeitura Municipal / Anajás
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão - Face Acórdão nº 32.665/2018
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Átila Robson Mendes Pimentel

23) Processo nº 201901994-00

Responsável: Sr(a). Maria José Ribamar Pantoja
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Magalhães Barata
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão do Acórdão nº 29.864/2017 TCM-PA
Exercício: 2014
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 201907178-00

Responsável: Sr(a). Raimundo Faro Bittencourt
Origem: Prefeitura Municipal / Magalhães Barata
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão da Resolução nº 13.456/TCM-PA
Exercício: 2003
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) Processo nº 202001175-00

Responsável: Sr(a). José Davi Passos
Origem: Prefeitura Municipal / Xinguara
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de revisão da Resolução nº 13.651/TCM-PA
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

26) Processo nº 860022010-00(201509419-00)

Responsável: Sr(a). Isaias José Silva Oliveira
Origem: Câmara Municipal / Viseu
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário – Acórdão 26.174, de 03/02/2015 exercício 2010
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
Advogado/Contador: Advogado: Sr(a). Fabrício Bentes Carvalho – OAB/PA 11.215

27) Processo nº 504052011-00

Responsável: Sr(a). Antonio Nazaré EliasCorrêa
Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Timboteua / Nova Timboteua
Assunto: Recursos de Julgamento
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

28) Processo nº 202002691-00

Interessado(a): Sr(a). Miguel Gomes Filho - Vereador
Origem: Câmara Municipal / Marabá
Assunto: Consultas - Consulta (transferida da sessão do dia 02/09/2020) - Os Municípios poderiam, considerando a paralisação do serviço de transporte escolar a partir do mês de abril de 2020, até quando durar a paralisação, antecipar o pagamento de 50% do valor mensal do serviço, sendo que este valor seria compensado nos meses subsequentes ao término da paralisação dos serviços, onde as aulas serão retomadas e necessitarão de reposição; ou ainda, caso durante a vigência do contrato não se possa compensar este percentual antecipado, que se faça um termo aditivo de prazo, alongando os contratos existente até que seja albergada toda a antecipação que fora concedida.
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas



29) Processo nº 201905796-00

Responsável: Sr(a). Shirley Cristina de Barros Malcher
Origem: Prefeitura Municipal / Rondon do Pará
Assunto: Outros - Decisão Interlocutória - Concessão de Efeito Suspensivo em pedido de revisão (Art. 272, do RITCM/PA)
Exercício: 2011
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

30) Processo nº 114001.2017.2.000

Responsável: Sr(a). José Ribamar Ferreira Lima
Origem: Prefeitura Municipal / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

31) Processo nº 114001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). José Ribamar Ferreira Lima
Origem: Prefeitura Municipal / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

32) Processo nº 025002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Israel do Nascimento Louzeiro
Origem: Câmara Municipal / CHAVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

33) Processo nº 061002.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Valdenor Pereira de Oliveira
Origem: Câmara Municipal / PRIMAVERA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

34) Processo nº 103409.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Antonio Andreia Ribeiro de Sousa
Origem: FUNDEB / SAO JOAO DE PIRABAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

35) Processo nº 034398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Selma Maria Pereira da Costa
Origem: Fundo Municipal de Assistencia Social / INHANGAPI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas anuais de gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

36) Processo nº 103397.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Andreza Santos Colares
Origem: Fundo Municipal de Assistencia Social / SAO JOAO DE PIRABAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

37) Processo nº 141016.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Benigna Peniche da Paixao Sousa
Origem: Fundo Municipal de Assistencia Social / QUATIPURU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

38) Processo nº 103398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Tacimar Palheta Correa (01/01 a 31/08) e Sr(a). Luciana Leal Pinheiro (01/09 a 21/12)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SAO JOAO DE PIRABAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

39) Processo nº 013404.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Ivana Ramos do Nascimento.
Origem: Secretaria Municipal de Educação / BARCARENA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03/09/2020.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA
Secretário Geral

Protocolo: 33300



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.312, DE 17/03/2020**

Processo nº 092242.2016.2.000 (201680458-00 – 3º Quadrimestre)

Origem: FUNDEB DOM ELISEU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2015

Responsável: ROQUE RODRIGUES FILHO

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CITAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA. REABERTURA DE INSTRUÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos da manifestação do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do presente processo, que trata das Contas de Gestão do FUNDEB de Dom Eliseu, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Roque Rodrigues Filho, para que seja citado acerca das contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 15.423, DE 22/07/2020

Processo SPE nº. 127.001.2017.1.000 (201881824-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2017

Responsável: **Valdinei José Ferreira**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

I. Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Trairão** a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas anuais de Governo, exercício de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Valdinei José Ferreira**, nos termos do Inciso II, Art. 37 da Lei Complementar nº 109/2016

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, § 2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

ACÓRDÃO Nº 36.797, DE 22/07/2020

Processo SPE nº. 127.001.2017.2.000 (201880434-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Prestação de contas - Gestão - 2017

Responsável: **Valdinei José Ferreira**

Relator: Conselheiro **Sérgio Leão**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais de Gestão, da **Prefeitura Municipal de Trairão**, exercício financeiro de **2017**, com fundamento no Art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. **Valdinei José Ferreira**, devendo ser expedido o Alvará de Quitação no valor de **R\$23.226.679,67** (vinte e três milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento do item II

II. Deve o referido Ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multas:

- 1. 200 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “a” do RITCM/PA pela remessa intempestiva de documentação obrigatória, descumprindo o Art. 21 da LC no. 84/2012 e IN 01/2009/TCM/PA;
- 2. 400 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, III, “a” do RITCM/PA, pelos processos licitatórios encaminhados de forma intempestiva e incompleta no Mural de Licitações,



descumprindo Resoluções no. 11.535/2014/TCM e alterada pela de nº.11.832/2015/TCM, que tratam do Mural de Licitações/TCM/PA e Lei Federal no. 8.666/1993.

III. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, inciso I e III do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.803, DE 22/07/2020

Processo SPE nº. 133.018.2017.2.000 (201880955-00)

Origem: FUNDEB de Cachoeira do Piriá

Assunto: Prestação de contas - 2017

Responsável: Solange da Silva Bezerra

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

I. Julgar regulares com ressalvas as contas anuais do **FUNDEB de Cachoeira do Piriá**, exercício financeiro de **2017**, com fundamento no Art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade da Sra. **Solange da Silva Bezerra**, Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Núcleo de Fiscalização- RPPS desta Corte a fim de embasar a análise e mensuração dos impactos do desequilíbrio financeiro e atuarial, bem como o estudo sobre a possibilidade de celebração de TAG com o Município visando acordo de parcelamento do débito com o Instituto e a necessária recomposição financeira e atuarial.

II. Deve ser expedido em favor da responsável, o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 23.795.657,44** (vinte e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta quatro centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento do item III;

III. Deve a Ordenadora recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, os seguintes valores a título de multas:

1. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b” do RITCM/PA pela remessa intempestiva da Prestação de Contas em descumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa no. 001/2009 e Resolução no. 14/2015/TCM/PA;

2. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b” do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS e IPASECAP da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 252.668,19 e R\$ 279.156,34 respectivamente, descumprindo

o estabelecido no Art. 216, inciso I, alínea “b” de Decreto Federal no. 3.048/1999;

3. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b” do RITCM/PA, pela remessa dos contratos temporários em desconformidade quanto à forma, prazo e meio estabelecidos nos arts. 1o, 4o e 6o da Resolução Administrativa 003/2016/TCM/PA, vigente à época;

4. **300 UPF-PA**, com fundamento no Art. 282, IV, “b” do RITCM/PA, pela incorreta apropriação e empenhamento das Obrigações Patronais, descumprindo o estabelecido o disposto no Art. 35 da Lei Federal no. 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, inciso I e III do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.839, DE 05/08/2020

Processo nº 201908108-00 (214292012-00)

Município: Cametá

Órgão: Fundo Municipal de Educação – FUNDEB

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão n.º 31.554/17/TCM-PA)

Exercício: 2012

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES



EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. AUSÊNCIA E IMPROPRIEDADE EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB. NÃO ENVIO DA RELAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE BENS. NÃO APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS PATRONAIS. DESVIO DE FINALIDADE DA RECEITA DO FUNDEB. PELA IRREGULARIDADE. MULTAS. RECOLHIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial para fins de considerar sanada parte das impropriedades em processos licitatórios, mantendo, porém, a decisão objeto do Acórdão nº 31.554/17/TCM-PA, de 13.12.2017, referente às Contas do Fundo Municipal de Educação-FUNDEB de Cametá, no exercício de 2012, ordenadas por José Waldoli Filgueira Valente;

II – Manter as seguintes irregularidades: **I** – Ausência e impropriedades em processos licitatórios no valor de R\$ 12.620.550,88 (doze milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos);

II – Remessa intempestiva da prestação de Conta; o descumprimento do Art. 1º, da LC 101/2000; lançamento a conta Agente Ordenador no valor de R\$ 4.480.960,89, (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos); **III** – Descumprimento do disposto no Art. 60, §5º, do ADCT; não envio do parecer do Conselho Municipal de Controle Social do Fundeb; não envio da relação de incorporação dos bens móveis; **IV** – Não apropriação de encargos patronais; e, **V** – Ausência de esclarecimentos quanto ao desvio de finalidade da Receita do Fundeb, da inclusão de despesas e de transferências bancárias;

III – Manter o recolhimento e as multas imputadas.

***ACÓRDÃO Nº 36.840, DE 05/08/2020**

Processo nº 202002517-00 (202001651-00)

Município: Cametá

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Agravo

Exercício: 2007

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Advogado: Vitor Hugo Ramos Reis – OAB/PA 23.195

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: AGRAVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PELO INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM PEDIDO DE REVISÃO. MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer e não prover o presente Agravo, no sentido de manter a decisão monocrática pelo INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM PEDIDO DE REVISÃO contra o Acórdão nº 31.613/17-TCM-PA, que reprovou as suas contas de gestão de José Waldoli Filgueira Valente, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Cametá, exercício de 2007;

II – Aplicar multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal-UPF-PA ao agravante, fundada no Artigo 282, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena dos acréscimos decorrentes da mora (Artigo. 303, do Regimento Interno/TCM-PA), por litigância de má-fé, diante da interposição de recurso com intuito protelatório, ao provocar incidente manifestamente infundado, na forma regimental do Art. 254.

***Replicado por ter saído com erro no Item II da decisão, no dia 18 de agosto de 2020.**

ACÓRDÃO Nº 36.841, DE 05/08/2020

Processo nº 202002536-00 (201908108-00/ 214292012-00)

Município: Cametá

Órgão: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

Assunto: Agravo

Exercício: 2012

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Advogado: Vitor Hugo Ramos Reis – OAB/PA 23.195

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: AGRAVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PELO INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em



conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer e não prover o presente Agravo, no sentido de manter a decisão monocrática pelo INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO contra o Acórdão nº 31.554/17-TCM-PA, de 13/09/2017, que reprovou as suas contas de gestão de José Waldoli Filgueira Valente, referente ao Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Cametá, exercício de 2007, em face de irregularidades, que resultaram na aplicação de multas e determinação de recolhimento ao Erário.

ACÓRDÃO Nº 36.842, DE 05/08/2020

Processo nº 202002553-00 (202001650-00)

Município: Cametá

Órgão: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB

Assunto: Agravo

Exercício: 2012

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Advogado: Vitor Hugo Ramos Reis – OAB/PA 23.195

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: AGRAVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PELO INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO EM PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer e Não Prover o presente Agravo, no sentido de manter a decisão monocrática pelo INDEFERIMENTO DE JUNTADA DE DOCUMENTO, em Pedido de Revisão, contra o Acórdão nº 31.554/17-TCM-PA, de 13/09/2017, que reprovou as contas de gestão de José Waldoli Filgueira Valente, referente ao Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Cametá, exercício de 2012;

II – Aplicar multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal-UPF-PA ao recorrente, fundada no Art. 282, I, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, sob pena dos acréscimos decorrentes da mora (Art. 303, do RITCM-PA), por litigância de má-fé, diante da interposição de recurso com intuito protelatório, ao provocar incidente manifestamente infundado, na forma regimental do Art. 254.

ACÓRDÃO Nº 37.012, DE 25/08/2020

Processo nº 202003422-00

Município: CASTANHAL

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2020

Responsável: PEDRO COELHO da MOTA FILHO – PREFEITO; CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA – SECRETÁRIA de SAÚDE e AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO – PREGOEIRA do FMS

Assunto: SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020 – FMS – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: LICITAÇÃO. SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – FMS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO DE 2020. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ARTS. 95, II, III, § 1º e 2º E 96, II, III DA LEI COMPLEMENTAR 109/2016 c/c ARTS.144, II, III, §1º e ARTS. 145, II e III, do RI/TCM-Pa).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINO CAUTELARMENTE, a sustação do Pregão Eletrônico nº 002/2020-FMS, na fase em que se encontra, com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata;

II – Dar ciência, a Prefeitura Municipal de Castanhal, de responsabilidade do senhor PEDRO COELHO da MOTA FILHO – PREFEITO; à Sra. CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA – SECRETÁRIA de SAÚDE e AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO – PREGOEIRA do FMS, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem de imediato a este Tribunal de Contas a comprovação das providências determinadas;

III – Determinar, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, conforme Arts. 282/ 283, do Regimento Interno TCM/PA.



Errata - Publicação de Ato - Julgamento**DECISÃO PLENÁRIA*****ACÓRDÃO Nº 36.675, DE 17/06/2020**

Processo SPE nº 035.370.2017.2.000 (201880985-00).
Origem: Fundo Municipal de Educação de Irituia
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Gleice Antônio Almeida de Oliveira
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de educação de Irituia, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, de responsabilidade de Gleice Antônio Almeida de Oliveira, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de R\$ 3.459.349,07 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Deixam de aplicar multa pelo não recolhimento no exercício financeiro da importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em favor do INSS, considerando o arquivo digital da ficha contábil de consignações apresentada na defesa e enviada via sistema e-contas, evidencia que as retenções foram efetuadas em 08.12.2016, sobre a folha do 13º salário e em 20.12.2016 sobre a folha do mês de dezembro, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

Essas retenções, poderiam nas regras do INSS serem repassadas até o dia do vencimento, certamente, no mês subsequente.

Além da questão vencimento, o Quadro da Execução Financeira, demonstra um saldo de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro no valor de R\$ 255.638,17 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

***Republicado por ter saído com erro na Ementa do Ato, no dia 26 de agosto de 2020.**

***ACÓRDÃO Nº 36.772, DE 15/07/2020**

Processo nº 201908027-00 (410032014-00)

Município: Magalhães Barata

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Exercício: 2014

Assunto: Efeito suspensivo ao Acórdão nº 31.505/17/TCM-PA

Interessado: Raimundo Marques da Silva

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS E DOCUMENTOS CAPAZES DE REFORMAR A DECISÃO (Fumu boni iuris). POSSIBILIDADE DE DANOS IRREPARÁVEIS (periculum in mora). CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO ACÓRDÃO Nº 31.505/17/TCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conceder, excepcionalmente, efeito suspensivo ao presente Pedido de Revisão, interposto contra o Acórdão nº 31.505/17/TCM-PA, de 12.12.2017, que não aprovou as contas do Fundo Municipal de Saúde de Magalhães Barata, exercício 2014, de responsabilidade de Raimundo Marques da Silva, diante de argumentos e documentos capazes de reformar a decisão (Fumu boni iuris) e a possibilidade de causar danos irreparáveis (periculum in mora).

***Republicado por ter saído com erro na decisão do Ato, no dia 18 de agosto de 2020.**

***ACÓRDÃO Nº 36.793, DE 22/07/2020**

Processo nº 201805708-00 (1170022017-00)

Município: Nova Esperança do Pirí

Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Pedido de Revisão (Acórdão n.º 29.523/16/TCM-PA)

Exercício: 2014

Interessado: Benedito da Costa Araújo Neto

Advogado: André Luiz Barra Valente – OAB/PA Nº 26.571

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, DA CF/88, EM 0,35%. PRECEDENTES DO TCM/PA. INSIGNIFICÂNCIA. IMPROPRIEDADE EM PRORROGAÇÃO



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA E DE LESÃO AO ERÁRIO. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe Provimento Parcial para fins de alterar o Acórdão nº 29.523/16/TCM-PA, de 13.10.2016, diante do envio do contrato firmado com a Empresa M A MESQUITA DE SOUZA-ME. Relevo o descumprimento do Artigo 29-A, da CF/88, por ter excedido, apenas 0,35% do limite, conforme precedentes desta Corte que têm mitigado excedentes de menor impacto; bem como a impropriedade na prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, que resultou na prorrogação do contrato para aquisição de combustível, por não vislumbrar conduta dolosa ou configuração de lesão ao patrimônio público;

II – Aprovar COM RESSALVA as contas de Benedito da Costa Araújo Neto, responsável pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício de 2014;

III – Manter as multas aplicadas;

IV – Expedir Alvará de quitação no valor de R\$-1.261.480,67 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

***Replicado por ter saído sem o nome do Advogado no Ato, no dia 18 de agosto de 2020.**

***ACÓRDÃO Nº 37.045, DE 11/02/2020**

PROCESSO Nº 202000403-00

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO – PREFEITA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2020-001

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ. Revogação de Medida Cautelar que sustou Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2020-001. Ciência à Responsável. Multa. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR MEDIDA CAUTELAR, que determinou a sustação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2020-001, nos termos do Artigo nº 146, I, do Regimento Interno/TCM/PA.

II – APLICAR multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF-PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, instituído pela Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA, pela publicação intempestiva da licitação no Mural de Licitações, conforme disposto na Resolução nº 11.535/2014, com as alterações da Resolução nº 11.831/2015, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

III – ADVERTIR que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará a Responsável passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III. Em persistindo o não recolhimento deverá os autos ser remetido à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, para EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os devidos acréscimos legais fixados no Art. 303-A, do RI/TCM-Pa.

IV – DAR ciência desta decisão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, na pessoa da Responsável Sra. DIANA DE SOUSA CÂMARA MELO – Prefeita.

V – DETERMINAR que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ comprove o recolhimento da multa aplicada, e nada mais requerido, DETERMINAR o arquivamento dos autos.

***Replicado por ter saído com erro o número do ato, no dia 27 de agosto de 2020.**

Protocolo: 33302

PUBLICAÇÃO - DESPACHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo n.º 202002324-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá

Responsável: Celina Monteiro de Jesus

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.591/2019



Processo Originário nº 1352032013-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2013

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-36), interposto pela Sra. CELINE MONTEIRO JESUS, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURUÁ, exercício financeiro de 2013, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 35.591/2019, de 21/11/2019, do Conselheiro Substituto Relator Sérgio Dantas, do qual se extrai:

I – Julgar irregulares a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Celina Monteiro de Jesus, nos termos do Art. 45, III, “c”, da Lei Complementar n.º 109/2016.

II – Deve, portanto, a referida Ordenadora recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a importância de R\$-18.341,24 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), devidamente corrigida, referente a conta Agente Ordenador.

III – Certificar, desde já, a Prefeitura Municipal de Curuá, por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, no presente exercício de 2019, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, qual seja, R\$-18.341,24 (dezoito mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), na forma do §1º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a, junto ao TCM-PA, sob pena de comunicação do fato ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada, voltada a apuração de ato de improbidade administrativa (Art. 10, Incisos I, X e XII c/c o Art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/1992) e de crime de prevaricação (Art. 319, do CPB), conforme prescrição fixada junto ao §2º, do Art. 287, do RITCM-PA (Ato nº 20/2019).

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 08/07/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 05/08/2020, conforme consta do despacho à fl. 37 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curuá, durante o exercício financeiro de 2013, foi alcançada pela decisão constante no Acórdão n.º 35.591, de 21/11/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 726, de 28/02/2020, e publicada no dia 02/03/2020, sendo interposto, o presente recurso, em 08/07/2020.

Ressalta-se, ainda, a suspensão dos prazos processuais durante a Pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), o período compreendido entre 20/03/2020 e 30/06/2020, de acordo com o Art. 23, II, da Resolução Administração nº 10/2020/TCMPA.

Portanto, o presente Recurso Ordinário, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.591, de 21/11/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na



forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM PA

Protocolo: 33304

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO EM PEDIDO DE REVISÃO

(ARTS. 272 DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 201905796-00 (640012011-00)

MUNICÍPIO: Rondon do Pará

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2011

INTERESSADO: Shirley Cristina de Barros Malcher

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pela Prefeita do Município de Rondon do Pará, no exercício de 2011, **Shirley Cristina de Barros Malcher**, onde pugna pela reforma da decisão objeto do **Acórdão nº 33.418-TCM-Pa**, de 11.12.2018, que julgou irregulares as suas contas de gestão, com as seguintes impropriedades:

1. Remessa da Lei Orçamentária Anual do município fora do prazo legal;
2. Remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre fora do prazo, em descumprimento ao disposto na instrução normativa 001/2009 – TCM;
3. Despesa realizada sem o respaldo dos respectivos processos licitatórios e/ou de dispensa, que importaram o valor total de R\$806.536,00, conforme a tabela que segue:

Credor	Valor
Flatur – Transporte e Tur Ltda – ME	670.972,00
Mana Laticínios e Comércio Ltda.-ME	135.564,00
TOTAL	806.536,00

A decisão determinou, ainda, o recolhimento ao FUMREAP, a título de multa, 3.000 UPFPA, por ato de gestão ilegítimo e antieconômico, causando dano ao erário, pela realização de despesas sem processos licitatórios para contratação de despesas no montante R\$860.536,00 (oitocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais), fundamentado no disposto no art. 73 da LO/TCM/PA.

A ordenadora interpôs *Pedido de Revisão c/c Pedido de Efeito Suspensivo*, distribuído para este Conselheiro, que decidiu, monocraticamente, pela sua admissibilidade, em seu *efeito devolutivo*, com fundamento no art. 271, parágrafo único, do RITCM-PA, conforme despacho de fls. 58. Entretanto, deixei para me manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução pela 4ª Controladoria, que, a partir do *Pedido* apresentado, concluiu, em manifestação de fls. 76/78, pelo saneamento da falha que ocasionou a reprovação das contas, ou seja, a ausência de processos licitatórios no total de R\$860.536,00 (oitocentos e sessenta mil quinhentos e trinta e seis reais), devido ao envio de mídia digitalizada (CD), contendo os procedimentos licitatórios faltantes, restando, apenas, as falhas relativas ao atraso na remessa da Lei Orçamentária Anual e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º bimestre, de menor gravidade, insuficientes para manter a reprovação das contas.

Constato, portanto, que o *Pedido* contém argumentos e documentos capazes de reformar a decisão recorrida (*Fumu boni iuris*), diante da apresentação de procedimentos licitatórios considerados ausentes, e que demonstram a inexistência da irregularidade que ensejou a reprovação das contas.

Ademais, a regular tramitação dos autos até sua relatoria em Plenário poderia demandar tempo, o que importaria em risco concreto ao recorrente conforme suscitado no *Pedido*, (*periculum in mora*).

Ante o exposto, diante da plausibilidade das alegações e documentos apresentados pela interessada, que demonstra a razoabilidade dos mesmos, acrescido do iminente dano irreparável, gerado pela não suspensão da decisão recorrida, **CONCEDO EXCEPCIONALMENTE o EFEITO SUSPENSIVO** ao *Pedido de Revisão*, interposto contra o **Acórdão nº 33.418-TCM-Pa**, de 11.12.2018.

Belém, 04 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

CONSELHEIRO/RELATOR/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**6ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 6.025/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA****(Processo nº 201803531-00)****Publicações: 31/08, 04/09 e 09/09/2020.**

De Notificação, com prazo de 30 (TRINTA) dias, o Senhor **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**, no uso das atribuições a mim conferidas nos termos dos Arts. 67, VII, do Regimento Interno deste TCM, **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, Prefeito do Município de Porto de Moz (PA), para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, encaminhar para esta Corte de Contas, em arquivo PDF, cópia integral do Processo Administrativo Tributário, referente ao Auto de Infração nº 001/2015 contra a empresa Isolux Energia e Participações S.A., com vistas à cobrança de ISS, dos exercícios de 2009 a 2013, em função das Notas Fiscais 014, 015, 016, 017 e 018.

O não atendimento da presente Notificação ensejará a cobrança de multa no valor de 3.000 UPFs-PA, na forma do art. 72, IV e V da LC nº 109/2016 c/c o art. 282, II do RITCM, conforme descrito no Acórdão nº 32.646, de 05/07/2018.

Belém / PA, 31 de Agosto de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator/6ª Controladoria

Protocolo: 33233

7ª CONTROLADORIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 70213/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202001974-00)****Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora RAIMUNDA MARINEY GALVÃO

ALVES, ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Belterra/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES DO TCMPA inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-SEMTEPS, cujo objeto corresponde estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – aquisição de bens conforme o convênio nº 892931/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, conforme documentos determinados abaixo:

- Pesquisa de Mercado (antes da publicação);
- Especificação do objeto licitado no Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de junho de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 70214/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202002097-00)****Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA**, ordenador de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER/PA**, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, informar a



MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA SOBRE OS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS LICITADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA REALIZADA, pertencente ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2020, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e inserir as correções que se fizerem necessárias no Mural de licitações, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de junho de 2020

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70215/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002897-00)

Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, comprove todas as alegações referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/PP/SEMINFRA, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para prestação de serviços de eficiência do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos, mediante a substituição do parque

de iluminação atual por outro com tecnologia led, no que tange:

1. Ausência de atendimento à Notificação nº 214/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, justificando a necessidade de realização da modalidade licitatória na forma presencial;
2. A modalidade de licitação escolhida (Pregão Presencial), não se amolda ao objeto licitado;
3. Exigência de Qualificação Técnica não amparada por lei (Item 7.5.2 do Edital);
4. Exigência de atestados comprovando a execução de atividades específicas, restringindo a competitividade (Item 7.5.4.3 a 7.5.4.5);
5. Exigência de apresentação de ensaios e certificados de todos os licitantes (Item 6.12, 7.5.3, 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 7.5.4.7);
6. Esclareça as contradições entre os itens 6.12 com o 6.14 do Edital;
7. Esclareça os itens 7.5.4.10, 7.5.4.13, 6.2 com 7.5.4.6 e 7.2.5 do Edital;
8. Esclareça a divergência entre as potências das luminárias constantes nas páginas 22 e 24 do Termo de Referência;
9. Explique a descrição das luminárias constantes no item 7.2.2, alínea “n” com o item 7.2.3, alínea “o”, do Termo de Referência;
10. Esclareça o item III, página 43 do Termo de Referência;
11. Elucide as contradições constante nas páginas 23, 28 e 33 do Termo de Referência;
12. Esclareça as contradições referente ao prazo da implantação dos serviços, páginas 14, 27 e 31 do Termo de Referência;
13. Ausência das atas das sessões de abertura e julgamento;
14. Ausência dos atos de adjudicação e homologação;
15. Recursos e respectivas decisões (se houver).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de agosto de 2020.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

Protocolo: 33215



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 70216/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202003464-00)****Publicações: 31/08/2020, 04/09/2020 e 09/09/2020**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhor JONAS MORAIS CATIVO, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Juruti/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de mercado e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao PREGÃO ELETÔNICO Nº 20202707001 - SEMED, cujo objeto corresponde à aquisição de materiais de construção, ferramentas, elétrica, hidráulico e pinturas para atender as necessidades das escolas e Secretaria Municipal de Educação.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de agosto de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 70217/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202003473-00)****Publicações: 31/08/2020, 04/09/2020 e 09/09/2020**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei

Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução nº 40/2017 TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO JOSE ALFAIA DE BARROS, Prefeito de Óbidos/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRS-TCM-PA, as informações pendentes e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente as contradições verificadas no AVISO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020/PMO/SEMED, publicado no Diário Oficial da União, no dia 06/08/2020, Edição 150, Seção 3, página 180, Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, e a TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020/PMO/SEMED, informada no conteúdo do objeto, com data de abertura nos dias 24/08/2020 e 26/08/2020 e advertir para que o jurisdicionado insira no sistema apenas licitações pertinentes a obras e serviços de engenharia, executados por órgão e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.**

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de agosto de 2020.

José Carlos Araújo

Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 70218/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202003470-00)****Publicações: 31/08/2020, 04/09/2020 e 09/09/2020**

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento



Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº 10.024/19, § 4º, Instrução Normativa nº 206/19, § 2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor DANILO LOPES DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, atestado de exclusividade fornecido pelo órgão de registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**, credenciamento de empresa especializada em serviços médicos para atendimento no setor de isolamento da COVID-19, que se habilitaram conforme Edital da Chamada Pública nº 002/2020, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Medicilândia.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de julho de 2020.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70219/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003463-00)

Publicações: 31/08/2020, 04/09/2020 e 09/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e § 3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº

43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pacajá/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de Mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020**, para aquisição de material laterítico piçarra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de agosto de 2020.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70220/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003458-00)

Publicações: 31/08/2020, 04/09/2020 e 09/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e § 3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, comprove todas as alegações referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/PP/SEMINFRA**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para prestação de serviços de



eficientização do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos, mediante a substituição do parque de iluminação atual por outro com tecnologia led, no que tange:

1. Ausência de atendimento à Notificação nº 214/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA, justificando a necessidade de realização da modalidade licitatória na forma presencial;
2. A modalidade de licitação escolhida (Pregão Presencial), não se amolda ao objeto licitado;
3. Exigência de Qualificação Técnica não amparada por lei (Item 7.5.2 do Edital);
4. Exigência de atestados comprovando a execução de atividades específicas, restringindo a competitividade (Item 7.5.4.3 a 7.5.4.5);
5. Exigência de apresentação de ensaios e certificados de todos os licitantes (Item 6.12, 7.5.3, 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 7.5.4.7);
6. Esclareça as contradições entre os itens 6.12 com o 6.14 do Edital;
7. Esclareça os itens 7.5.4.10, 7.5.4.13, 6.2 com 7.5.4.6 e 7.2.5 do Edital;
8. Esclareça a divergência entre as potências das luminárias constantes nas páginas 22 e 24 do Termo de Referência;
9. Explique a descrição das luminárias constantes no item 7.2.2, alínea “n” com o item 7.2.3, alínea “o”, do Termo de Referência;
10. Esclareça o item III, página 43 do Termo de Referência;
11. Elucide as contradições constante nas páginas 23, 28 e 33 do Termo de Referência;
12. Esclareça as contradições referente ao prazo da implantação dos serviços, páginas 14, 27 e 31 do Termo de Referência;
13. Ausência das atas das sessões de abertura e julgamento;
14. Ausência dos atos de adjudicação e homologação;
15. Recursos e respectivas decisões (se houver).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de agosto de 2020.

José Carlos Araújo
Conselheiro Relator

Protocolo: 33230

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70227/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003462-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo V da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor BRUNO DA SILVA COSTA, ordenador da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, ordenadora de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de Mercado que justifique o valor de referência e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2020**, para aquisição de material laterítico piçarra, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP. O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de setembro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70228/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003693-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora MARA REGINA XAVIER BELO, ordenadora da Secretaria Municipal de Educação de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, justificativa dos quantitativos dos objetos licitados e pesquisa de mercado que comprove o valor de referência referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**, cujo objeto corresponde a contratação do serviço de locação de veículos para o transporte da merenda escolar, material permanente e didático.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de setembro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70229/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003472-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e Resolução nº 40/2017-TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito de Monte Alegre/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no sistema GEO-OBRA/TCM-PA, as informações e correções que se

fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, lote sem licitante vencedor, planilha de composição de custos unitários da Administração, planilha de orçamento do licitante vencedor, planilha de composição de custos unitários do licitante vencedor, cronograma físico-financeiro do licitante vencedor, ata de sessão de abertura e julgamento das propostas e termo de adjudicação e homologação do licitante vencedor, relativos a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**, cujo objeto corresponde reforma e ampliação do Hospital Municipal de Monte Alegre-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de setembro de 2020

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70230/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003641-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, Presidente da Fundação Papa João XXIII, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes a pesquisa de mercado e justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2020-FUNPAPA**, cujo



objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores de pequeno, médio e grande porte na Região Metropolitana de Belém, mas com extensão a todo o território do Estado do Pará, para atender as necessidades da FUNPAPA/PMB, com quilometragem livre, com motorista e sem fornecimento de combustível, na modalidade contrato mensal, devendo ser inclusos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem externa e higienização interna, conserto de pneu e seguro total com franquia inclusa, e inserir as correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de setembro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70231/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202003692-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor PAULO RICARDO CORREA DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Prainha/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referentes a **DISPENSA DE**

LICITAÇÃO Nº 7/2020-290502, cujo objeto corresponde a aquisição de material técnico, isumos e medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde de prainha no combate ao COVID-19.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos Arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, Arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 01 de setembro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa
Conselheiro Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70232/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 201707855-00)

Publicações: 04/09/2020, 08/09/2020 e 11/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos Arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), **NOTIFICA através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, o Senhor MAURO CRISTIANO FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Belém no exercício de 2020** e o responsável pela manutenção do pagamento do programa de incentivo à aposentadoria voluntária (PIAV), para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente informações detalhadas e encaminhe documentação abaixo listada, via protocolo:

Relação nominal dos servidores que aderiram ao PIAV 2012, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017, DE 16/05/2012;

Relação nominal dos servidores que aderiram ao PIAV 2013, nos termos do Ato nº 1394, de 01/11/2013;

Relação nominal dos servidores que aderiram ao PIAV 2014, nos termos dos Atos nº 0701, de 02/06/2014 e 1340 de 01/11/2014;

Relação nominal dos servidores que aderiram ao PIAV 2015, nos termos do Ato nº 0393, de 20/03/2015;





Relação nominal dos servidores que no exercício de 2020, continuam recebendo os benefícios previstos pelo referenciado PIAV, destacadamente, “ticket-alimentação” e “vale gás”.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de Setembro de 2020.

José Alexandre Cunha Pessoa

Conselheiro Substituto

Protocolo: 33305

EDITAL DE CITAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1002/2020/1ª Controladoria/TCMPA

Processo nº 1090052005-00 (200606025-00)

Publicações: 26/08, 31/08 e 04/09/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Telma Nivaldina Amaro Carvalho**.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Senhora Telma Nivaldina Amaro Carvalho**, Ordenadora de Despesas e Responsável pela prestação das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, no exercício financeiro de 2005**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 001/2020/1ª Controladoria/TCM-PA, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, as seguintes:

1 – As remessas das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora dos prazos legais, descumprindo o estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA.

2 – Responsabilização financeira da Ordenadora de Despesas com o lançamento da conta do agente

ordenador, no valor de R\$ 12.034,39 (doze mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente a não contabilização do saldo do exercício anterior.

3 – Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 73.422,43 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), descumprindo o que estabelece o Inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

4 – Não comprovação da realização dos processos licitatórios regulares para as despesas a seguir elencadas:

Empenho:	Elemento:	Valor:	Data:	Especificação:
0108012	3390.30	17.630,00	01/08/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de material hospitalar no mês de agosto de 2005.
1506003	3390.30	12.424,00	15/06/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de medicamentos, no mês de junho de 2005.
1506004	3390.30	12.576,00	15/06/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de medicamentos, no mês de junho de 2005.
TOTAL:		42.630,00	CREDOR	J. M. D. Martins

Empenho:	Elemento:	Valor:	Data:	Especificação:
2904015	3390.39	14.400,00	29/04/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com pagamento de mensalidades.
3103002	3390.39	9.000,00	31/03/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com pagamento de mensalidades.
TOTAL:		23.400,00	CREDOR	ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados, são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea “a” do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não



encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 26 de Agosto de 2020.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Relator/1ª Controladoria/TCM

Protocolo: 33209

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.050/2020/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 11180332014-00)

Publicações: 01/09, 04/09 e 10/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **CLAUDIA RAQUEL KUMMER**,

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Srª. CLAUDIA RAQUEL KUMMER**, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Progresso**, período de 10/09 à 31/12/2013, no exercício financeiro de **2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1180072013-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 003/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA., pelo não envio do Balancete Financeiro do período de 10/09 à 31/12/2013 em meio documental;

- Descumprimento do art. 3º. Da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA, pelo não envio do Balancete Financeiro do exercício financeiro de 2013, em meio documental.

Belém/PA, 01 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**
Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33240

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.051/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 11180072014-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **CLAUDIA RAQUEL KUMMER**,

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Srª. CLAUDIA RAQUEL KUMMER**, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Progresso**, exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1180072014-00, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 010/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1. O demonstrativo financeiro apresentado não cumpriu o determinado no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, ao não apresentar os movimentos de receita e despesa extra orçamentários.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas**
Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33247

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.052/2020/6ª Controladoria/TCM
(PROCESSO Nº 1180012014-00 – Contas de gestão)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **OSVALDO ROMANHOLI**.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. OSVALDO ROMANHOLI**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL de Novo Progresso**, contas de **GESTÃO**, no exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180012014-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica no **Relatório Técnico Inicial nº. 013/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1. A LOA foi protocolada fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do TCM /PA. (1.160 dias de atraso);

2. A LDO foi protocolada fora do prazo legal, descumprindo o art. 30, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do TCM /PA. (1.321 dias de atraso).;



3. O demonstrativo financeiro apresentado não cumpriu o determinado no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, ao não apresentar os movimentos de receita e despesa extra orçamentários.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33253

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.053/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180012014-00 – Contas de governo)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. OSVALDO ROMANHOLI.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr. **OSVALDO ROMANHOLI**, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas da **PREFEITURA MUNICIPAL de Novo Progresso**, contas de **GOVERNO**, no exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180012014-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 014/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Ausência de Balanço Financeiro no formato do art. 103 da Lei nº. 4.320/64, conforme determina o art. 4º da Instrução Normativa nº. 01/2009/TCM-PA.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33256

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.054/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180042014-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. SILVANO CARVALHO DA COSTA.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Sr.

SILVANO CARVALHO DA COSTA, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS de Novo Progresso**, período de 01/01 à 03/04/2014, no exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180042014-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 011/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1. Descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM-PA, pelo não envio do Balancete Financeiro do período de 01/01 à 03/04/2014 em meio documental;

2. O demonstrativo financeiro, consolidado do exercício, apresentado não cumpriu o determinado no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, ao não apresentar os movimentos de receita e despesa extra orçamentários;

3. Descumprimento do art. 4º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente ao período de gestão.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33259

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.055/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180342014-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. MARILZA SILVÉRIO DA COSTA SCHMIDEL.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a Srª. **MARILZA SILVÉRIO DA COSTA SCHMIDEL**, Secretária Municipal de Governo e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA de Novo Progresso**, no exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180342014-00**, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 009/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**



1. O demonstrativo financeiro apresentado não cumpriu o determinado no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, ao não apresentar os movimentos de receita e despesa extra orçamentários.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33262

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.056/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180052014-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/20.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. GRASIELI GOMES ROMANHOLI MOURA.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Srª. GRASIELI GOMES ROMANHOLI MOURA**, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Novo Progresso**, no exercício financeiro de **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1180052014-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 008/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1. O demonstrativo financeiro apresentado não cumpriu o determinado no art. 103 da Lei nº. 4.320/64, ao não apresentar os movimentos de receita e despesa extra orçamentários;

2. Descumprimento do art. 4º da Instrução Normativa nº. 001/2009/TCM-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social referente ao 2º. Quadrimestre.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33268

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.057/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180042013-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/2020

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. PAULO DE NADAI JÚNIOR.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. PAULO DE NADAI JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde - FMS de Novo Progresso**, período de 02/07 à 31/12/2013, no exercício financeiro de **2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180042013-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 004/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1- Descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA., pelo não envio do Balancete Financeiro do período de 02/07 à 31/12/2013 em meio documental;

2- Descumprimento do art. 3º. Da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA, pelo não envio do Balancete Financeiro do exercício financeiro de 2013, em meio documental.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33273

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.058/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1180042013-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Srª. CRISTIANE DE PAULA DESIDERIO.

O Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, a **Srª. CRISTIANE DE PAULA DESIDERIO**, Secretária Municipal de Saúde e Ordenadora de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde - FMS de Novo Progresso**, período de 01/01 à 01/07/2013, no exercício financeiro de **2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do **Processo nº. 1180042013-00**, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades verificadas na análise técnica do **Relatório Técnico Inicial nº. 004/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

- Descumprimento do art. 3º da Instrução Normativa nº. 001/2009-TCM/PA., pelo não envio do Balancete



Financeiro do período de 01/01 à 01/07/2013 em meio documental.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33276

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.059/2020/6ª Controladoria/TCM

(PROCESSO Nº 1760162014-00)

Publicações: 02/09, 04/09 e 11/09/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira.

O Conselheiro **Sérgio Franco Dantas** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o **Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira**, Ordenador de despesas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica-FUNDEB do Município de Mojuí dos Campos, exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos, sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no **Relatório Técnico Inicial nº 020/2020 - 6ª Controladoria**:

- A remessa da Prestação de Contas Quadrimestral ocorreu fora do prazo legal.;

- Não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB, descumprindo o art. 4º da IN 01/2009 – TCM/PA.

Belém/PA, 02 de Setembro de 2020.

Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

Relator / 6ª Controladoria

Protocolo: 33279

SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Núcleo de Atos de Pessoal - NAP

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 201507028-00

Órgão/Município: IPSEMDE de Dom Eliseu/2015

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Ademy Pereira da Silva

De ordem da Exma. Conselheira Substituta Márcia Costa, comunico o deferimento do pedido feito através do Processo nº 202003605-00, prorrogando o prazo até o dia 21/10/2020, para as providências elencadas no Ofício nº 0003/2020-Dom Eliseu/PA, 31/08/2020.

Belém 04 setembro de 2020.

Att. Mônica Silva

NAP/TCM/PA

Protocolo: 33301

PORTARIA

Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

PORTARIA Nº 0401/2020 – TCM/PA

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIV do Regimento Interno desta Corte de Contas, e,

Considerando o artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e da eficiência na aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, referente à Unidades Gestoras: 030101-TCM e 030102-TCM-FUMREAP/TCM, para o 3º Quadrimestre do exercício de 2020, na forma dos *incisos* a seguir discriminados:

I- A Programação das Quotas Orçamentárias Mensais, identificada por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, definida na forma do Anexo 1 desta Portaria, observado os limites dos saldos orçamentários; e

II- O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, definido no Anexo 2 desta Portaria.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais que trata o Inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3º. No caso dos anexos referidos nos incisos do Art. 1º necessitarem de alterações, estas serão aprovadas mediante Portaria da Presidência deste Tribunal, observando a verificação da disponibilidade financeira e orçamentária;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 02 de setembro de 2020

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



Anexo 1- Portaria nº 0401/2020/TCMPA

Programação das Quotas Orçamentárias Mensais – 3º Quadrimestre 2020

(Art. 42 da Lei nº 8.891/2019 – LDO)

Em, R\$ 1,00

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
PROGRAMA	1454 – CONTROLE EXTERNO MUNICIPAL					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
UG: 030101 - TCM		14.158.490	13.940.893	14.479.668	15.039.923	57.618.974
-Pessoal e Encargos Sociais	0101	11.189.563	10.971.966	11.510.742	12.392.663	46.064.934
-Outras Despesas Correntes	0101	2.647.260	2.647.260	2.647.260	2.647.260	10.589.040
-Investimentos	0301	321.667	321.667	321.666	-	965.000
UG: 030102 – FUMREAP/TCM		188.131	188.131	-	-	376.262
- Investimento	0175	188.131	188.131	-	-	376.262
TOTAL		14.346.621	14.129.024	14.479.668	15.039.923	57.995.236

Anexo 2- Portaria nº 0401/2020/TCMPA

Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – 3º Quadrimestre 2020

(Art. 42 da Lei nº 8.891/2019 – LDO)

Em, R\$ 1,00

UNIDADE	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ					
GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
UG:030101 – TCM		14.158.490	13.940.893	14.479.668	15.039.923	57.618.974
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.189.563	10.971.966	11.510.742	12.392.663	46.064.934
- Recursos do Tesouro	0101	11.189.563	10.971.966	11.510.742	12.392.663	46.064.934
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.647.260	2.647.260	2.647.260	2.647.260	10.589.040
- Recursos do Tesouro	0101	2.647.260	2.647.260	2.647.260	2.647.260	10.589.040
INVESTIMENTOS		321.667	321.667	321.666	-	965.000
-Recursos do Tesouro	0301	321.667	321.667	321.666	-	965.000
UG: 030102 – FUMREAP/TCM		188.131	188.131	-	-	376.262
INVESTIMENTOS		188.131	188.131	-	-	376.262
-Recursos Próprios	0175	188.131	188.131	-	-	376.262
TOTAL		14.346.621	14.129.024	14.479.668	15.039.923	57.995.236

